

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2175/33 - Reautuado em 11.04.91

INTERESSADO: João Carlos Lernic

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Contabilidade Industrial" e "Economia e Cultos" - FFCL de Santo André.

RELATOR: Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE Nº 998/91 CETG "D" APROVADO EM 10/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Santo André indica João Carlos Lernic para lecionar, a partir do corrente ano, as disciplinas "Contabilidade Industrial" e "Economia e Custos", vinculadas ao Departamento de Matemática, no Curso de Matemática.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 323/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de João Carlos Lernic para lecionar as disciplinas "Contabilidade Industrial" e "Economia e Custos" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 15 de maio de 1991

**a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator.**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente